

**LEI Nº 218/97**

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
CONCESSÃO DE PERMISSÃO  
SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO  
ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE BERTIOGA."

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 11 de março de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos, no Município de Bertiooga reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertiooga, 26 de março de 1.997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**JOSÉ ANTONIO DE PAIVA**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Registrado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 15406/97